



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

Decreto-lei n.º 29:658

Convindo obviar a certas dificuldades que embaraçam a realização dos concursos de provas públicas nos diferentes Ministérios e ao mesmo tempo evitar aos candidatos despesas com a apresentação de documentos cuja validade possa caducar antes das nomeações;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para admissão aos concursos de provas públicas a realizar pelos diferentes Ministérios somente serão apresentados os documentos cuja validade não caduque.

§ único. Os demais documentos exigidos por lei serão entregues, para efeito de nomeação, mediante aviso publicado no *Diário do Govêrno*.

Art. 2.º Quando pelo elevado número de candidatos a concurso se verifique a impossibilidade de obter, antes da realização das provas, as informações que se julguem necessárias a seu respeito, poderão os mesmos ser pelo Ministro respectivo mandados admitir condicionalmente ao concurso, exercendo neste caso o Conselho de Ministros a competência que lhe é atribuída no artigo 4.º do decreto-lei n.º 25:317 sobre as listas organizadas para efeitos de nomeação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Junho de 1939. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — *Manuel Rodrigues Junior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 29:658 — Obvia a certas dificuldades que embaraçam a realização dos concursos de provas públicas nos diferentes Ministérios e ao mesmo tempo evita aos candidatos despesas com a apresentação de documentos cuja validade possa caducar antes das nomeações.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:659 — Autoriza a Câmara Municipal da Figueira da Foz a ceder gratuitamente ao Estado uma faixa de terreno com destino à construção de um edificio próprio para a agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência naquella cidade.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:660 — Torna extensivo a todas as dívidas do Estado, dos seus organismos autónomos e dos corpos administrativos o disposto no artigo 139.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 16:731, seja qual fôr a forma da sua liquidação e cobrança.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 29:661 — Abre um crédito para refôrço da dotação consignada no orçamento a material para litografia dos boletins meteorológicos, etc.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 29:662 — Cria a Casa de Portugal em Nova York, com o objectivo de dar execução prática aos serviços de propaganda comercial e de turismo de Portugal nos Estados Unidos da América.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Decreto-lei n.º 29:663 — Adita várias alíneas ao artigo 1.º do decreto-lei n.º 28:797 — Determina que a competência atribuída às Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto no § 1.º do artigo 1.º do citado decreto seja extensiva às restantes câmaras que hajam de executar as obras ou melhoramentos previstos no presente diploma.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:659

A Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz deliberou ceder, gratuitamente, à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma parcela de terreno com destino à construção de um edificio para a instalação dos serviços dependentes da mesma Caixa Geral naquella cidade.